



Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #15 | Janeiro de 2026

Conforme destacado em nossos Tax Alerts de dezembro de 2025, que analisaram a aprovação do PLP nº 128/2025, sua conversão na Lei Complementar nº 224/2025 e a edição do Decreto nº 12.808/2025, foi instituído um mecanismo de redução linear de 10% sobre determinados incentivos e benefícios fiscais federais, com efeitos a partir de 2026.

À época, ressaltamos que a aplicação prática dessa redução dependeria de regulamentação específica pela Receita Federal, nos termos do art. 4º da LC nº 224/2025.

Nesse contexto, a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025 detalha os critérios e procedimentos operacionais da medida, sendo especialmente relevante para a análise dos impactos em tributos indiretos, com destaque para o agronegócio e suas cadeias produtivas.

A IN RFB nº 2.305/2025 tem como objetivo regulamentar a aplicação da redução prevista na LC nº 224/2025, estabelecendo:

os tributos federais alcançados;
os tipos de incentivos e benefícios sujeitos à redução;
a metodologia operacional a ser observada pelos contribuintes;
o momento de início da aplicação, respeitados os princípios da anterioridade anual e da noventena, quando aplicáveis.

Do ponto de vista prático, a IN atua como um manual de execução da LC nº 224, reduzindo zonas de incerteza conceitual, mas, ao mesmo tempo, trazendo impactos diretos sobre regimes amplamente utilizados por diversos setores, com destaque para o setor agroindustrial.

No campo dos tributos indiretos federais, a IN confirma a aplicação da redução, entre outros, sobre PIS e a COFINS - alíquotas zero e créditos presumidos, e IPI referente aos regimes de crédito presumido.

Embora a LC nº 224/2025 e a IN RFB nº 2.305/2025 tratem exclusivamente de tributos federais, alguns benefícios estaduais de ICMS encontram-se normativamente vinculados a regimes federais de PIS/COFINS ou IPI. Nesses casos, como no setor farmacêutico em São Paulo, a redução econômica – e não a extinção – do benefício federal não afasta automaticamente o incentivo estadual, mas pode ensejar reavaliações futuras do equilíbrio da política fiscal setorial.

Impactos - Destaque setorial

Com a publicação da IN RFB nº 2.305/2025, a Receita Federal detalhou os benefícios fiscais federais efetivamente alcançados pela redução linear prevista na Lei Complementar nº 224/2025. Especialmente no que se refere aos tributos indiretos, as tabelas abaixo sintetizam esses impactos setoriais com base nos dispositivos expressamente tratados pela IN, refletindo o atual estágio da regulamentação.

Incentivos não contemplados na norma infralegal permanecem sujeitos a avaliação caso a caso, à luz de sua caracterização como gasto tributário e da aplicação das exceções legais.

PIS e COFINS

Tipo de benefício	Setor / cadeia impactada	Exemplos de produtos / operações	Dispositivo legal citado na IN	Tratamento pela IN 2.305/25	Vigência
Alíquota zero	Agronegócio / Agroindústria	Produtos com alíquota zero de PIS/COFINS	Lei nº 10.925/2004	Aplicação de 10% da alíquota padrão	01/04/2026
Crédito presumido	Agronegócio / Agroindústria	Produtos de origem animal e vegetal; cooperativas	Lei nº 10.925/2004	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido	Agroindústria - carnes e laticínios	Carnes bovinas, laticínios, couro	Lei nº 12.058/2009	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido	Agroindústria - proteína animal	Aves e suínos	Lei nº 12.350/2010	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido	Agronegócio - café	Produção e exportação de café	Lei nº 12.599/2012	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido	Agronegócio - grãos e biocombustíveis	Soja, óleos vegetais, biodiesel	Lei nº 12.865/2013	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido	Farmacêutico e veterinário	Medicamentos, produtos veterinários, fármacos	Lei nº 10.147/2000	Aproveitamento limitado a 90% do crédito	01/04/2026
Crédito presumido	Indústria têxtil e calçadista	Fiação, confecção e calçados	Lei nº 12.794/2013	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido	Transporte	Transporte rodoviário, ferroviário e metroviário	Lei nº 12.715/2012	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido (REIQ)	Indústria química	Insumos químicos e petroquímicos	Lei nº 12.859/2013	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026

IPI

Tipo de benefício	Setor / cadeia impactada	Exemplos de produtos / operações	Dispositivo legal citado na IN	Tratamento pela IN 2.305/25	Vigência
Crédito presumido de IPI	Agroindústria exportadora	Exportação de produtos agroindustrializados	Lei nº 9.363/1996	Aproveitamento limitado a 90%	01/04/2026
Crédito presumido de IPI	Indústrias exportadoras	Exportação de bens industrializados	Lei nº 10.276/2001	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026
Crédito presumido de IPI	Indústria automotiva regional	Produção nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Lei nº 9.440/1997	Limitação do crédito a 90%	01/04/2026

Metodologia de redução: consolidação prática do art. 4º da LC nº 224/2025

A IN RFB nº 2.305/2025 confirma e operacionaliza a metodologia já prevista no art. 4º, §4º, da LC nº 224/2025, aplicável aos incentivos de tributos indiretos, em especial:

(i) Alíquota zero e isenção

- ▶ aplicação de alíquota correspondente a 10% da alíquota do sistema padrão.

(ii) Alíquota reduzida

- ▶ aplicação da soma de 90% da alíquota reduzida + 10% da alíquota cheia.

(iii) Redução de base de cálculo

- ▶ limitação da redução a 90% da base originalmente beneficiada.

(iv) Créditos presumidos ou fictos (PIS/COFINS e IPI)

- ▶ aproveitamento limitado a 90% do valor originalmente previsto, com cancelamento do excedente.

Esse ponto é particularmente sensível para o agronegócio, considerando a relevância econômica dos créditos presumidos de PIS/COFINS previstos, por exemplo, na Lei nº 10.925/2004, Lei nº 12.058/2009, Lei nº 12.350/2010 e Lei nº 12.865/2013, amplamente utilizados ao longo das cadeias de proteína animal, grãos, óleos vegetais e biodiesel.

Atenção às exceções e zonas de incerteza

A IN RFB nº 2.305/2025 confirma a redução linear de 10% dos incentivos fiscais federais, mas sua aplicação não é automática nem uniforme. Como regra geral, benefícios classificados como gastos tributários estão sujeitos à redução, salvo enquadramento nas exceções do art. 4º, §8º, da LC nº 224/2025, como benefícios com condição onerosa cumprida até 31/12/2025 ou regimes sujeitos à habilitação prévia.

A ausência de critérios objetivos e de lista exaustiva pela RFB mantém zonas de incerteza relevantes, exigindo análise caso a caso e revisão imediata dos cálculos e processos de *compliance* a partir do início de vigência da norma.

Impacto no agronegócio

Os tributos indiretos federais, em especial PIS, COFINS e IPI, são estruturais para o agronegócio, pois incidem de forma transversal sobre toda a cadeia produtiva – desde a aquisição de insumos agropecuários (fertilizantes, defensivos, rações, sementes e embalagens), passando pela produção rural e industrialização, até a exportação e comercialização de produtos agroindustriais.

No caso do PIS e da COFINS, o setor é fortemente amparado por alíquotas zero, alíquotas reduzidas e créditos presumidos, amplamente utilizados por agroindústrias, cooperativas e exportadores, especialmente nas cadeias de grãos, proteínas animais, óleos vegetais, açúcar, etanol e biodiesel. A IN RFB nº 2.305/2025 consolida a aplicação da redução linear prevista na LC nº 224/2025, limitando, como regra geral, o aproveitamento desses benefícios a 90% do valor originalmente previsto, com impactos diretos sobre margens, formação de preços e competitividade do setor.

Quanto ao IPI, os efeitos concentram-se na agroindústria exportadora, em razão da limitação dos créditos presumidos de IPI utilizados como mecanismo de ressarcimento indireto de PIS e COFINS na aquisição de insumos no mercado interno, afetando o fluxo de caixa e a eficiência da desoneração das exportações.

Impactos práticos e próximos passos para empresas do agro:

Diante da publicação da IN RFB nº 2.305/2025, recomendamos especial atenção aos seguintes pontos:

- ▶ revisão imediata dos cálculos de PIS, COFINS e IPI a partir do início de vigência aplicável a cada tributo;
- ▶ reavaliação do valor econômico dos créditos presumidos, com reflexos diretos em custo, margem e formação de preços;
- ▶ análise individualizada dos incentivos utilizados, à luz das exceções do art. 4º, §8º, da LC nº 224/2025;
- ▶ mapeamento de impactos contratuais, especialmente em cadeias longas e cooperativas;
- ▶ preparação para potenciais fiscalizações, dado o caráter recente e estruturante da norma.

De forma correlata, a IN também alcança o **setor farmacêutico**, especialmente nos regimes monofásicos e de créditos presumidos de PIS e COFINS, com reflexos relevantes sobre medicamentos, produtos veterinários e insumos utilizados na produção agropecuária.

Impactos operacionais

Além dos impactos mencionados anteriormente, é fundamental avaliar, sob a perspectiva operacional, os desafios que as empresas enfrentarão diante das atualizações introduzidas pela LC 224/2025

Nesse contexto, considerando as alterações destacadas nos tópicos anteriores, apresentamos abaixo alguns pontos que merecem atenção:

- ▶ Atualização dos sistemas para contemplar a nova tributação no processo de emissão de Nota Fiscal, especialmente para produtos com benefícios reduzidos;
- ▶ Adequação dos sistemas para considerar a nova tributação no processo de recebimento de Nota Fiscal;
- ▶ Alteração dos códigos CST para operações que passarão a ser tributadas (por exemplo, de alíquota zero - 06 - para alíquota diferenciada - 02, correspondente a 10% da alíquota regular);
- ▶ Revisão do coeficiente de rateio de créditos para posterior compensação com outros tributos federais; e
- ▶ Realização de estudos financeiros para compreender os impactos no resultado das empresas.

Vale destacar que os itens acima são apenas exemplos. Cada empresa deverá avaliar individualmente os impactos específicos em seus processos e operações.

Conclusão

A IN RFB nº 2.305/2025 representa o passo final de regulamentação do novo regime de redução de incentivos fiscais federais iniciado com o PLP nº 128/2025 e consolidado pela LC nº 224/2025. Para diversos negócios, seus efeitos são imediatos, materiais e transversais, exigindo uma abordagem técnica cuidadosa e estratégica.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil